DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 6100/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/9550/2023
PROTOCOLO	: 2274877
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: LUCAS CENTENARO FORONI
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 22/2023) do sistema de registro de preços, que deu origem à **Ata de Registro de Preços n.º 166/2023**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e a empresa Bem Viver Clínica Médica Ltda.

O objeto contratado refere-se à registro de preços para contratação de clínica especializada e comunidade terapêutica, para internação voluntaria/involuntária/compulsória de pacientes para tratamento de transtornos mentais e comportamentais e/ou tratamento e desintoxicação de dependentes químicos do município de Rio Brilhante/MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFSAÚDE – 3295/2025 (peça n.º 36), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer PAR – 2ª PRC – 7675/2025 (peça n.º 39), concluiu pela **regularidade** das fases processuais em tela, com fulcro nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 121, I, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c a Resolução n.º 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 22/2023) do sistema de registro de preços, que deu origem à **Ata de Registro de Preços n.º 166/2023**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e a empresa Bem Viver Clínica Médica Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG